

**Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso**

PORTARIA Nº 187/2022/GAB/SESP

Dispõe sobre os critérios para liquidação de despesas e pagamento, em ordem cronológica, das obrigações financeiras regidas pelas Leis Federais 14.133/21 e 4.320/64 no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O Secretário de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais;

Considerando os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto nos artigos 25 e art. 141 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e, ainda, os artigos 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando a necessidade de estabelecer e uniformizar critérios para liquidação de despesas e pagamento de obrigações, com vistas a garantir a observância de normas correlatas à execução orçamentária e ao tratamento isonômico dos credores,

**RESOLVE:**

Art. 1º Disciplinar os procedimentos para o cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, referentes às obrigações de natureza contratual e onerosas assumidas junto a fornecedores de bens e serviços, em cumprimento às Leis Federais nº 14.133/2021 e 4.320/1964.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria serão consideradas as seguintes definições:

I - ordem cronológica de exigibilidade: instituto que vincula a administração pública a efetuar pagamento aos fornecedores de bens e serviços em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

II - obrigação financeira: toda e qualquer obrigação de pagamento relativa ao fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, assumida em função de contrato ou qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e fornecedores, seja qual for a denominação utilizada, regido pela Lei federal nº 14.133, de 2021, e legislação correlata.

III - ordenador de despesa: é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da entidade da Administração Pública.

IV - liquidação: verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

V - pagamento: consiste na entrega de numerário ao credor, extinguindo dessa forma o débito ou a obrigação, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

Art. 3º Fica estabelecido que a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras dar-se-á por fonte diferenciada de recursos, considerando as prioridades estabelecidas nos dispositivos do Decreto de Execução Orçamentária e Financeira do Exercício Vigente.

Art. 4º A ordem cronológica de exigibilidade de pagamento terá como marco inicial o registro do documento de liquidação no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso (FIPLAN).

§ 1º O prazo de pagamento seguirá as regras estabelecidas em contrato, ou seja, no trigésimo dia após a apresentação da Nota Fiscal/Recibo. Deste prazo, a Coordenadoria Financeira terá 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento dos processos para realizar a liquidação e, em seguida, 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento.

§ 2º Os prazos a que se refere o parágrafo anterior serão suspensos, até que seja(m):

- a) Efetuada a entrega por parte do fornecedor, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;
- b) Sanadas as pendências relativas à execução do contrato;
- c) Regularizada qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

Art. 5º A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do

cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único: As situações previstas nos incisos I devem ser previamente justificadas por ato emanado da autoridade competente.

Art. 6º Com vistas ao encerramento do exercício financeiro e orçamentário, o envio dos processos de pagamento a que se refere o art. 4º desta Portaria, passará a observar o calendário divulgado anualmente pela SEFAZ/SEPLAG, o qual estabelecerá os prazos limites para execução das despesas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 02 de setembro de 2022

Alexandre Bustamante dos Santos

Secretário de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso

(assinado eletronicamente)

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

**Código de autenticação: f0dede83**

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)